PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05868/08

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 26/06/2008
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a desafetação de bem integrante do patrimônio público municipal, para fins de investidura, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel situado no Bairro das Quintas, Zona Oeste de Natal, situado na Rua Manoel André nº. 20, com área de 7.53m², com os seguintes limites e confrontações:
Ao Norte: mede 2,00m, com Manoel Cândido da Silva;
Ao Leste: mede 1,60m, com Francisco de Medeiros;
A Leste: mede 3,90m, com Manoel Cândido da Silva;
A Oeste: mede 4,25m, com Manoel de Andrade.

Art. 2º - A área identificada no artigo anterior destina-se a investidura, estando o Executivo autorizado a aliená-la no valor de 365,05 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) conforme avaliação da Comissão da SEMOV (Processo nº 23077.010166/2004-88), em face da sua imprestabilidade para edificação de obra pública e ser remanescente de obra de alinhamento da Rua Manoel André, no Bairro das Quintas, Natal, RN.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta investidura, inclusive de representação perante o Ofício de Registros Públicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de junho de 2008.

Dickson Nasser- Presidente
Aquino Neto - Primeiro Secretário
Geraldo Neto - Segundo Secretário

Publidada no Diário Oficial do Município de: 27 de junho de 2008.